



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 02
Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA
OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da
imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais
do município de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer
quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município,
deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fis 03

Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva
Mello & ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para
publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de
acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

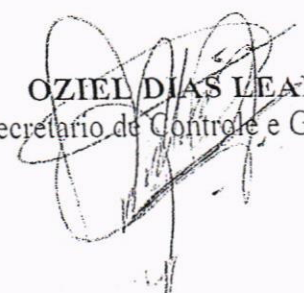
ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local
de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 05

Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- Maiany Santos da Silva
- 2- Cristiana dos Santos Silva
- 3- Roberto Gomes da Silva

➤ **SUPLENTES:**

- 1- Lidiane dos Santos Nascimento
- 2- Denair Raimundo Lino

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, terá como Presidente a Senhora Maiany Santos da Silva.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 06
Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Prefeitura Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0016/2020

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0005/2020

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à contratação de empresa no sistema registro de preços para a prestação de serviço de fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copiadoras colorida digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a administração pública municipal.

Vencedor(es): JJ IMPRESSORASEIRELI - EPP, no Anexo I Lote 0001 - itens: 3,4, totalizando R\$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais); MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRESIDENTE - EPP, no Anexo I Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Prefeitura Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Prefeitura.

Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0007/2020

MODALIDADE/Nº: TP (OBRAS) Nº 0001/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de vetores de Santa Rita do Pardo - MS.

Vencedor(es): JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 198.217,05 (cento e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e cinco centavos);

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 407/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.660,00 (Um mil seiscentos e sessenta reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 406/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 452,10 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 405/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 551,40 (Quinhentos e cinquenta e um e quarenta centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 382/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 3.002,18 (Tres mil e dois reais e dezoito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 383/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 458,70 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e oito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 388/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 128,60 (Dois mil e vinte e oito reais e seiscentos centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 252/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 901,00 (Novecentos e um reais)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 251/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.007,00 (Dois mil e sete reais)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 248/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

MEMBROS:

1- Maiany Santos da Silva

2- Cristiana dos Santos Silva

3- Roberto Gomes da Silva

SUPLENTES:

1- Lidiane dos Santos Nascimento

2- Denair Raimundo Lino

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, terá como Presidente a Senhora Maiany Santos da Silva.

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº. 041/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Prego, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e das outras providências."

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2.002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal MAIANY SANTOS DA SILVA, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, nas licitações na modalidade Prego no município de Santa Rita do Pardo - MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.

ARTIGO 2º - Ficam nomeados os servidores municipais Cristiana dos Santos Silva e Roberto Gomes da Silva para comporem EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 3º - Fica instituído como SUPLENTE os servidores municipais Lidiane dos Santos Nascimento e Denair Raimundo Lino.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação e Contratação

ATA DE LICITAÇÃO Nº 00000000

TP (OBRAS) Nº 0001/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma de Bloco de Santa Rita do Pardo - MS.

Modalidade: PREGÃO POR PREÇOS

Abertura: 20 de fevereiro de 2020

Local: Sala de Licitação

Horário: das 9h às 15h

Presença de Mesa Diretora: Sim

Presença de Comissão de Julgamento: Sim

Presença de Equipe de Apoio: Sim

Presença de Comissão de Recurso: Não

Presença de Comissão de Fiscalização: Não

Presença de Comissão de Acompanhamento: Não



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 08

Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 09

Rúbrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 10

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 11
Rubrica

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 12

Rubrica

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

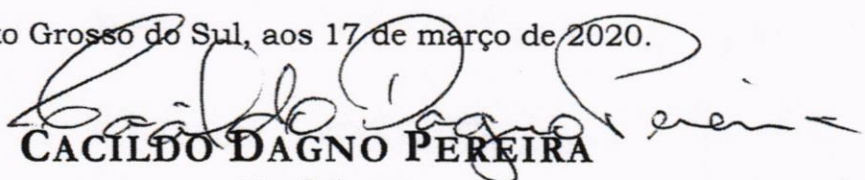
Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

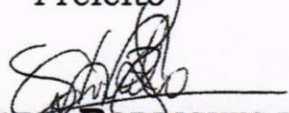
Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 14

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 15

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 16

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 17

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tereré e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 13

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

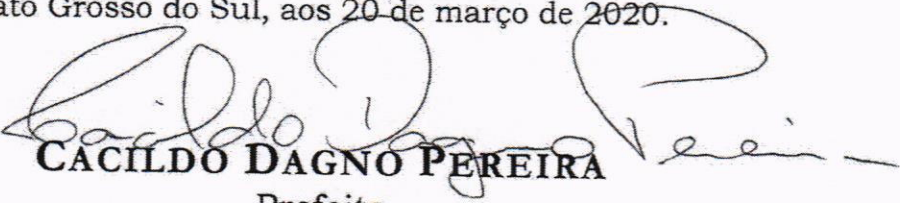
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 19

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 20

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

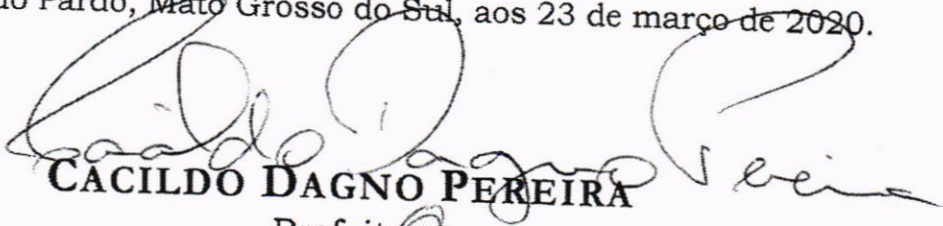
Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitando o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, torreses ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MÓDULO DE INJEÇÃO ELÉTRONICA DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARÍS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cássia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,

Valdir Porfírio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu-MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 22

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 23

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 24
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 25

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "**TOQUE DE RECOLHER**" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 - Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 - Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: ...

² Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 26

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 27

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 28

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fle. 29

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS DEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 30

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência em razão da pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 31

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 32

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 33

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
- II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 34

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência Social

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria Municipal de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Fis 35

and Eugene Smith

PETIÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 012/2002 DE 08 DE ABRIL DE 2002, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO-MG Nº 007/030, de acordo com a seguinte modificação:

UNCLASSIFIED

[illegible]

1. On the basis of the above information, prepare a journal entry to record the sale of the equipment.

Santa Fe de Bogotá, 14 de febrero 2020

Mônica Sampaio Nunes
Presidente do Conselho de Posicionamento Sempul Frade
Ducma, 0662-1701

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal, e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da coronavirus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e das outras providências.

Parágrafo único. Excepcionalmente das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, celebrações realizadas em igrejas, sociedades, centros, obediências se determinam pelo Ministério de Saúde, a Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito do planejamento de um centro entre os fiéis, assim como interior de templo ou na localidade onde se realize as atividades religiosas, e igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Assinatura: Maianv Santos da Silva



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 36

Rubrica

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 37

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 38

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da ocorrência de um surto de COVID-19, no Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes no potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o comprometimento da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto do COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-COGAM/DESP/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir a disseminação de gotículas expelidas da nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomenda para a população a utilização de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de

casos de COVID-19;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

§ 2º - Para o transporte público coletivo, assim como nos coletivos em trânsito neste Município;

§ 3º - Para o uso de taxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

§ 4º - Para o acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

§ 5º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, itelene, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente, conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gabriel Maria Rodrigues de Lima

Secretaria de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 02/2020

Edital 02/2020 - Inscrições

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.883 de 02 de abril de 2020, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Edital SEPS 02/2020, conforme anexo I deste Edital.

1 - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscrições, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

1) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para sau@ms.gov.br com: solicitação a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o nome e/ou o número do RG o dado incorreto) e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição o dado incorreto) ou ausência do candidato na relação de inscrições.

II - a retificação será validada mediante a publicação de edital próprio em diário oficial.

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Messias Sampaio Moura

Presidente CEPSS

Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 02/2020

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2020

Nível Superior

Nataniel

Inscrição NOME RG

01 Angélica Salati Martins Uieda

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG

01 Gustavo Henrique de Freitas Braga

02 Fernanda da Silva

03 Elzeira Vieira

04 Sora Guedes Nogueira

05 Denner Roberto Santos

06 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho

07 Taislan Henrique Orlando Passarin

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME

01 Taislan Henrique Orlando Passarin

02 Leidy Lima de Azevedo

03 Deolinda Martinez Gilefardo

04 Beatriz Mendes da Silva

05 Nádia Fernanda de Castro

06 Edneia Lima Coelho de Moraes

07 Suzelair Mibaela Gregório Uchôa

08 Ana Luiza Nascimento Noveis

09 Rafael de Lima Souza

10 Juliano Souza dos Santos

11

Fls 39

Rubrica

46.554.777-X SSP/SP

63.162.757-1 SSP/MS

001.577.892 SSP/MS

001.721.537 SSP/MS

2.226.526 SSP/MS

345.640.164 SSP/SP

2.364.142 SSP/MS

001.123.769 SSP/MS

001.123.769 SSP/MS

37.9940.569-X SSP/SP

2.073.669 SSP/MS

60.008.378-0 SSP/SP

60.769.416-4 SSP/SP

001.038.852 SSP/MS

2.371.900 SSP/MS

57.157.117-7 SSP/SP

1.934.359 SSP/MS

001.601.220 SSP/MS

001.622.953 SSP/MS

abclite
INTERNET FAMILIAR

Até 50 Mb

0800 - 772 3010 (018) 99708 1491

suporte 24h

FUNDADORIA
PAX VIDA

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Sioredi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Sioredi

GENTE QUE COOPERA CRESCE

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.

Câmara Municipal de Brasilândia

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 40

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 41

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

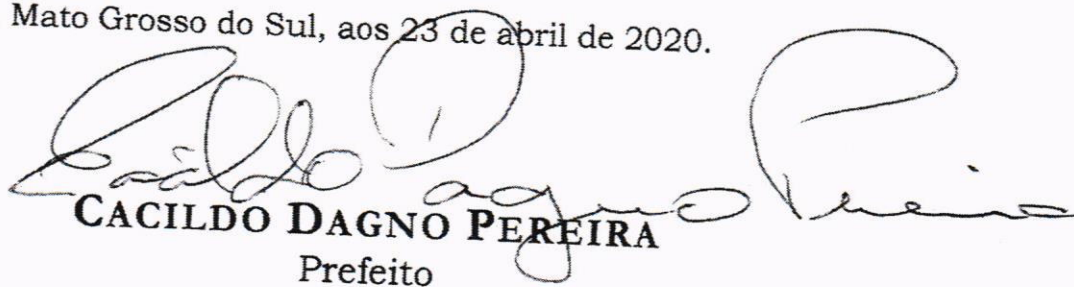
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 42

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

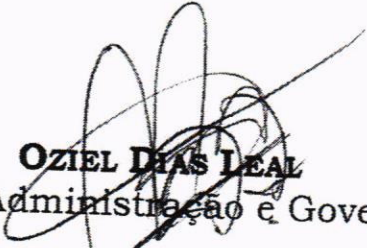
SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 424

Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 45

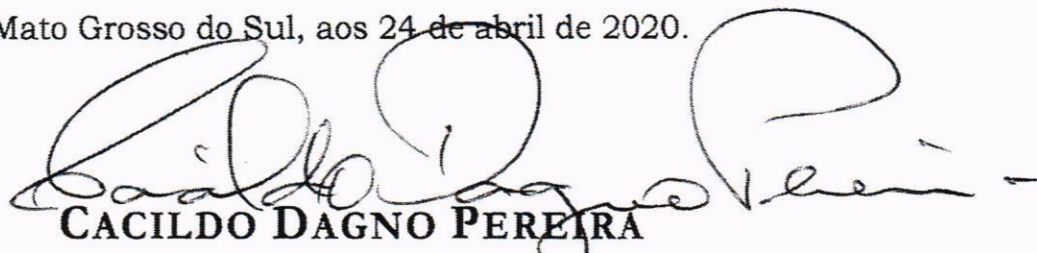
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

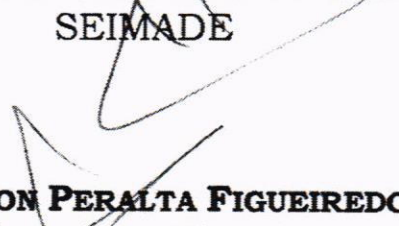
Rubrica

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 46

Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Morlene Colais e Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 628.171,58 (seiscentos vinte e oito mil cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagny Pereira pela Contratante.

Sr. Jose Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda - ME

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 05 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagny Pereira pela Contratante.

Sr. Leonardo de Barros Feres pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Provedora - ME

OBJETO: Prestação de Serviço de Plotagem com fornecimento de Máquina Plotter em regime de comodato, incluindo manutenção e suporte, para atender a Administração Pública, conforme preços registrados na Ata nº 021/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manutenção, Atividade Geral, Urbanização e Construção

33.90.39.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagny Pereira pela Contratante.

Sr. Eliane Barbosa da Silva pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Sra. Eliane Barbosa da Silva e Sr. Edmilson Barbosa da Silva.

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagny Pereira pela Contratante.

Sr. Eliane Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pela Contratada.

DECRETO Nº 004/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais.

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 172, inciso I, e 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, criada pelo agente Novo Coronavírus;

DECLARATÓRIA

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecida por tempo indeterminado, a suspensão do exercício de atividades ou autorizações, a suspensão das atividades ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou autônoma para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação da doença.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: Registro-se. Contato-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 24 de Abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SPSP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEISS

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital 042/2020 - Resultado

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituído pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 07 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SE/SP nº 02/2020, conforme Anexo I deste Edital:

I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida na análise de seu currículo apresentado no ato da inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital;

II - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do e-mail: suaia.sp@gmail.com. No assunto: recurso de currículo - Concurso - Processo Seletivo

III - os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de abril de 2020.

Meuere Sampaio Mami

Presidente CEISS

Processo nº 069/2020

Anexo I ao Edital 042/2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SE/SP 02/2020

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Angélica Solari Martins Ueda

40.551.773-6 SSP/SP

44

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Sara Guadalupe Nogueira

2.530.576 SSP/MS

12

02

Sergio Roberto Fagundes Pereira Filho

2.364.142 SSP/MS

4

03

Tatiana Henrique Oliveira Passarin

061.123.769 SSP/MS

0*

04

Fernanda da Silva

061.577.692 SSP/MS

0*

05

Eliane Vieira

061.721.537 SSP/MS

0*

06

Deianeide Reis Santos

543.649.164 SSP/SP

0*

07

Chaquira Henrique de Freitas Braga

63.162.757-1 SSP/MS

0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Rafael de Lima Souza

061.691.230 SSP/MS

28

02

Suelmi Miquelino Gregório Leão

57.157.117-7 SSP/SP

21

03

Márcia Formosa de Castro

40.768.416-6 SSP/SP

10

04

Tatiana Lima da Silva

061.039.852 SSP/MS

0*

05

Cláudia Henrique Oliveira Passarin

061.123.769 SSP/MS

0*

06

Juliana Souza dos Santos

061.622.653 SSP/MS

0*

07

Deianeide Martins Cordeiro

2.073.569 SSP/MS

0*

08

Bertraz Mendes da Silva

56.068.378-0 SSP/SP

0*

09

Ediane Lima Coelho de Moraes

2.171.900 SSP/MS

0*

10

Ana Laura Nascimento Novais

1.934.249 SSP/MS

0*

11

Leany Lindeir de Almeida

37.8549.566-X SSP/SP

0*

* 8. Critério de Desempate

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, tem preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada.

DECRETO Nº 003/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do inciso I, do artigo 172, inciso I, e 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 029/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 028/2020, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivo, ainda, a proteção da coletividade;

DECLARATÓRIA

Art. 1º. O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público no sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo estabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo estabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que estiverem no âmbito da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excetuando o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e o código de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autogovernar;

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2020, revogadas disposições contrárias em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo no quadro de servidores previsto na Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, integrante da Categoria Técnico de Nível Superior.

§ 1º A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramento na referência salarial, são os constantes do anexo deste lei;

§ 2º Fica inserido na Tabela II, do Anexo I, a função de Engenheiro Agrônomo;

§ 3º O Engenheiro Agrônomo está subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SPIMADE.

Art.2º. O exercício da função de Engenheiro Agrônomo é privativo de profissionais com formação em Engenharia, Agronomia, ou correlatos, inscritos regularmente nos respectivos Conselhos da Categoria, ou seja, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalente, e será provido em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma de Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

Publicação: Registro-se. Contato-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 23 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SPSP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 42

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 48

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

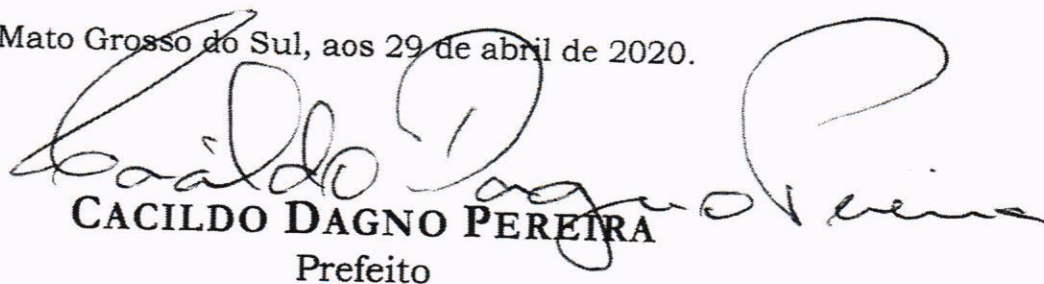
Artigo. 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

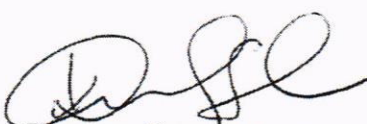
Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 50

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 51

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

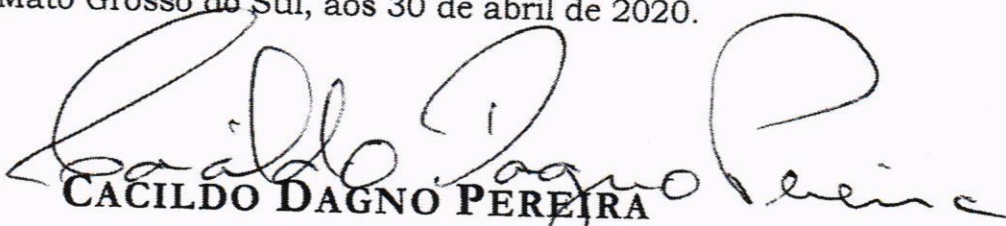
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 52

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 088/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do processo seletivo." CACILDODAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020.

ARTIGO 1º - Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020 publicado através do edital de resultado final 005/2020, de 29 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência do referido processo seletivo é de 01 (um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

CACILDODAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1243/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.181,90 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1244/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACOS HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1242/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACOS HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 300,00 (Trêscentos reais)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1238/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.082,50 (Dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1239/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.219,30 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e trinta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 91/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA A.C. DE ELETRODOMESTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material para quadros brancos para atender as escolas de rede de ensino do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.11 - Secretaria de Educação Cultural Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesa com a Manutenção do Ensino Fundamental - 49%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 320,10 (Trêscentos e vinte reais)

DATA: 29 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 92/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: ADALBERTO DISPENCER DIACENA ME

OBJETO: Aquisição de material para quadros brancos para atender as escolas de rede de ensino do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.11 - Secretaria de Educação Cultural Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesa com a Manutenção do Ensino Fundamental - 49%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 656,50 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 29 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: J.F. Feres Ramal - ME

OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e do laudo técnico das condições ambientais no trabalho (LTCAT), e aplicação de tratamento de pessoal para cada secretaria.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

10.122.0002-2.004 - Manut. Ativ. Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pelo Contratante.

Sr. Alan Francisco Pires Rancieri pelo Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: T.R. Santana Ltda. - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas de Alta Pressão e Terminais Promovidos para atender a Manutenção de Máquinas Pesadas das Estradas Vicinais e Desenvolvimento Turístico.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerencia Desenv. Urb. Ext. Vicinas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 16.043,00 (Dezesseis mil e quarenta e três reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

Sr. Elias Sio da Silva pelo Contratante.

Sr. Tatiane Raposo Santos pelo Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Balneario Ribeiro de Matos 194245114

OBJETO: Fomento e Plano de Gestão em Piasas.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerencia Desenv. Urb. Ext. Vicinas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.325,00 (Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

Sr. Elias Sio da Silva pelo Contratante.

Sr. Juliano Ribeiro de Matos pelo Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: André & André Clínica Médica S.S. Ltda.

OBJETO: Consultoria Especializada na Prestação de Serviço Médico Clínico-odontológico, Prestação de Serviço Médico Pediatra, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiológico (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento às gestantes encaminhadas pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 528.533,04 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - Fundo Municipal de Saúde

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pelo Contratante

Sr. José Sebastião de Andrade Junior pelo Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Cayres & Cayres Assistência Médica S.S

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Porciúnculo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escolas e centros de habitação e serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pelo Contratante

Sr. Fabiano Martins Cayres pelo Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Welcheck Clínica Médica Ltda.

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Porciúnculo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escolas e centros de habitação e serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pelo Contratante

Sr. Lincoln de Holanda Welcheck pelo Contratante

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 080/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Espinosa de Antunes Bruno da Silva e Sr. Carolina Maria da Silva

OBJETO: Clínica Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, a partir, a vigência contratual, estabelecida na Clínica Primária do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 17 de Abril de 2020 para 17 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 9.367,92 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)

DATA: 17 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagnó Pereira pelo Contratante.

Sr. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante.

Sr. Carolina Maria da Silva pelo Contratante.

DECRETO Nº. 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, em virtude da implementação pública municipal e de comitês de SAÚDE RITA DO PARDO, acerca de medidas preventivas em virtude da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia decorrente pelo surto de COVID-19, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DE 196 CM, nos autos da legislação, que trata



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 54

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 55

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

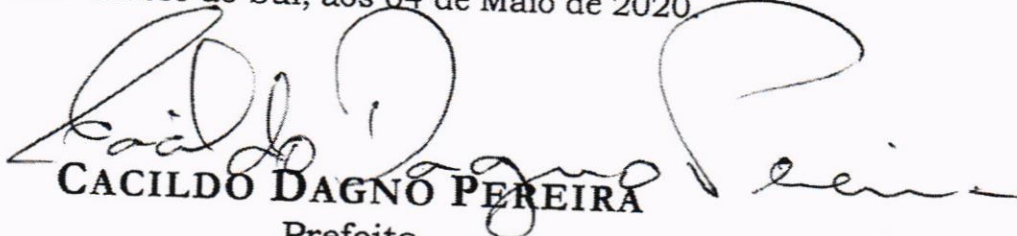
Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

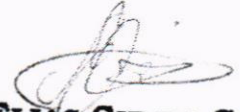
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

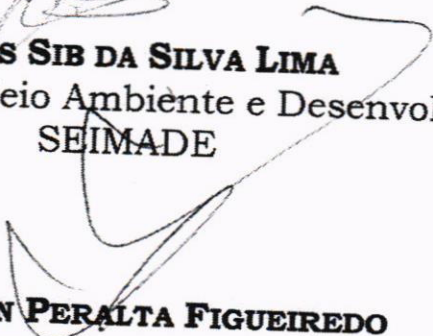
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 56

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 004/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37, § 2º e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem níveis plausíveis ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.121, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.282, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas adotadas, tendo a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituída neste Município, no que se refere às ações de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publicar-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SEMSP

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL - Secretaria de Administração e Governo - SEAG

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PREGÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇÃO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOULART".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão de responsabilidade do poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2020

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instituída pela Portaria nº 768, de 17 de novembro de 2019, do Excmo. Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 27 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 136, de 20 de fevereiro de 2020, em face do servidor MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANT'ANNA, devidamente citada para se manifestar nos termos do art. 240, da Lei Complementar nº 012/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devido à recusa da investigação e considerando a garantia à servidores dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a preservar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, resolve, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, DISIGNA, de ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MÜLLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 132481, como defensor dativo, tendo total e irrestrito acesso aos autos do processo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, sendo que a investigação não atende, no prazo legal, a citação para apresentar defesa.

De-c ciência.

Publicar-se.

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOABE BRAGA DE SOUSA

Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Eletrônicos Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP

CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e eventual aquisição de Notebooks e uma TV para atender diversas Secretarias da Administração Pública.

VENCIDORES:

Eletrônicos Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP - Itens: 1.

VALOR: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta cinco reais)

MM Info e Magazine Ltda - ME - Itens: 2.

VALOR: R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Governo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0.0017-2.035 - Manutenção de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0074-2.076 - Bloco de Investimentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Katia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Brinfin pela Contratada - Sr. José

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Goulart & Cia Ltda - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e eventual fornecimento de Cias de Cozinha com comodato gratuito de vasos sanitários, para uso em diversos Setores da Administração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 56.326,00 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proj. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0083-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

25.542.0021-2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 16 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Katia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. José

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Coisas da Rocha, Frutas e Legumes Ltda - ME - CONTRATADA: Goulart & Cia Ltda - EPP - CONTRATADA: KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - CONTRATADA: Maqueta & Maqueta Ltda - EPP - CONTRATADA: Oliveira & Maqueta Hortifrutigerias Ltda - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a aquisição de gêneros alimentícios, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) e o PNAIE e contrapartida do Município e Gabinete do Prefeito.

VENCIDORES:

Coisas da Rocha, Frutas e Legumes Ltda - ME - Itens:

1.11.13.21.24.34.40.72.76.80.81.86.94.95.113.114 e 115.

VALOR: R\$ 178.080,79 (cento e setenta e oito mil oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)

Goulart & Cia Ltda - EPP - Itens: 4.5.6.7.8.9.17.18.19.23.25.26.29.31.32.33.36.37.38.41, 44.45.46.47.50.51.52.53.56.57.58.60.61.62.63.64.65.66.68.69.70.71.72.75.78.79.82.83.85.87.89.91.92.96.98.100.101.102.103.104.107.108.109.110.111.112 e 116.

VALOR: R\$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e treze reais e doze centavos)

KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - Itens:

14.15.16.27.28.36.37.42.48.54.55.59.74.84.88 e 105.

VALOR: R\$ 209.780,05 (duzentos e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

Maqueta & Maqueta Ltda - EPP - Itens: 99.

VALOR: R\$ 13.339,90 (treze mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

Oliveira & Maqueta Hortifrutigerias Ltda - ME - Itens:

2.3.10.12.20.22.29.33.43.49.67.77.90.93.97 e 105.

VALOR: R\$ 139.666,71 (cento e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077-2.016 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077-2.017 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077-2.020 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

25.542.0021-2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 23 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Katia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Brinfin pela Contratada - Sr. José

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 58

Rubrica

Memorando nº. 030/2020/CCONV

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de abril de 2020.

A Sra.

GABRIELA MARIA RODRIGUES LIMA

Secretária de Saúde Pública – SESP

Assunto: COMUNICA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS VIA EMENDA PARLAMENTAR PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Prezada Secretária,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, o **Ofício nº 1797/GAB/SES/2020**, bem como **extrato bancário** referentes à liberação de recursos para o custeio de ações e serviços no enfrentamento ao COVID-19, via emenda parlamentar do Dep. Estadual Zé Teixeira no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Sem mais para o momento, antecipo protestos de consideração.

Atenciosamente,


JOABE BRAGA DE SOUSA
Coordenador de Convênios

RECEBIDO EM

27 / 04 / 2020



ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ofício n. 1797/GAB/SES/2020

Campo Grande/MS, 24 de Abril de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando o Decreto 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o disposto no inciso II do artigo 11 do Decreto 15.391, de 16 de março de 2020, o qual dispõe que a SES deverá divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

Considerando a Resolução n. 14/SES/MS, de 22 de março de 2020, que institui o Centro de Operações de Emergência (COE/MS) referente ao novo coronavírus, de caráter emergencial, para auxiliar na definição de diretrizes para vigilância, prevenção e controle;

Considerando que a pandemia do Coronavírus como já informado no nosso Plano de Contingência do Estado de Mato Grosso do Sul não terá um serviço único e específico para o atendimento ao COVID-19, mas sim todos os pontos de assistência à saúde desde a Atenção Primária até a Atenção Hospitalar conforme o grau de comprometimento e que os pacientes serão referenciados a serviços de saúde mais complexos conforme a gravidade, pela Central de Regulação em parceria com o CIEVS Estadual;

Considerando que a Portaria n. 774, de 09/04/2020, e a Resolução n. 23/CIB/SES, disponibilizaram recursos financeiros aos 79 municípios para auxiliar no custeio das ações e serviços de enfrentamento ao COVID-19;

Informamos que foram liberados **R\$ 80.000,00** de fonte do recurso estadual para também serem tão-somente disponibilizados para o custeio de ações e serviços no enfrentamento ao COVID-19;

Cabe-nos ressaltar que as compras de EPI tem-se mostrado um desafio, pois empresas nacionais e internacionais não possuem estoque para pronta entrega. Portanto, recomendamos que o planejamento e a compra seja uma prioridade da gestão municipal.

Certos de contar com seu costumeiro apoio, agradecemos.

Atenciosamente,

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Assinado Digitalmente

À Sua Excelência o Senhor
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 60

Rubrica

27/04/2020 08:48:10



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 4088-6
Conta corrente 9438-2 FUNDO AQ EQ MAT HOSPITAL1
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	movimento balancete				
23/10/2019		Saldo Anterior			0,00 C
20/04/2020		+ Ordem Banc?ria	202.004.170.029.597	80.000,00 C	
20/04/2020		BB CP Automatico S P	70	80.000,00 D	0,00 C
27/04/2020		S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					80.007,28 C
Saldo					80.007,28 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/04/2020
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					04/05/2020
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					80.007,28

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8098586 MAURICIO CORREA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública
Gestor do Contrato: Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Fiscais do Contrato: Débora Ramos Dias

1-DO OBJETO: (Lei nº 13.979, art. 4º)

Aquisição de 03 (três) Monitores Multiparametros e 03 (três) Bombas de Infusão com 150 Equipos.

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A elaboração do referido instrumento servirá para orientar a compra e justificar a aquisição de Monitor Multiparametros e Bomba de Infusão. Devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

MONITOR MULTIPARAMETROS:

Pode ser determinante para o salvamento de uma vida esse equipamento é responsável por verificar em tempo real a condição de saúde do paciente, informando para médicos e equipe de enfermagem o andamento do seu quadro bem como sua evolução ou piora nele, pressão arterial, batimentos cardíacos e outros sinais vitais são acompanhados, dando aos profissionais as diretrizes necessárias de como prosseguir com o atendimento ou alertas de ações emergenciais que devem ser tomadas. Os equipamentos são necessários ao adequado atendimento dos pacientes da emergência, garantindo melhoria na qualidade do controle de registros de sinais vitais. Além disso, a aquisição desses equipamentos aprimora a monitoração de pacientes da emergência que se encontra em estado grave, garantindo mais segurança tanto para o profissional quanto para o paciente.

BOMBAS DE INFUSÃO E EQUIPOS:

Esta Licitação tem por objetivo aquisição Bomba de Infusão e equipos as bombas de infusão e os equipos são considerados como um sistema único. É indispensável que o equipo seja compatível com a bomba de infusão para a garantia da precisão na terapia enteral. Trata-se de insumos para infusão de medicamentos, soro e outros, utilizados de forma contínua e indispensável à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS no âmbito do Hospital Nossa Senhora do Perpetuo Socorro. Os equipos visam atender principalmente aos pacientes das Unidades de Internação e Unidades de Pronto Atendimento com prescrição de infusão em via enteral, nos casos onde se faz necessária a garantia rigorosa dos padrões de infusão prescritos pela equipe médica, sendo indispensável para o sucesso do tratamento destes pacientes. A bomba controla a infusão de um volume de solução por um determinado período de tempo (ml/hora). A segurança desta infusão controlada só pode ser garantida através de um equipo com especificações técnicas e conformação especialmente desenvolvidas para o equipamento em uso. Tal fato se deve também pela necessidade de padronização do equipamento dentro do hospital.

3-DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido de 03 (três) Monitores Multiparametros e 03 (três) Bombas de Infusão com 150 unidades de Equipos suprem a necessidade do Hospital Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratações anteriores;

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Estimativa de custo com base nos orçamentos levantado por essa secretaria:

***AL EQUIPAMENTOS EIRELI ME**

Orçamento no dia 06/05/2020 no valor de R\$: 74.676.00

***EQUIPAMENTOS**

Orçamento no dia 06/05/2020 no valor de R\$: 104.400.00.

***MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELLI – ME**

Orçamento no dia 06/05/2020 no valor de R\$: 114.000.00.

6-DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato administrativo seja fiscalizada e acompanhada por um representante da administração formalmente designado:

Na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Fiscal Titular: Débora Ramos Dias

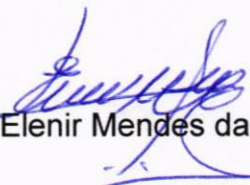
Fiscal Suplente: Aline Cristina Souza Silva

Fiscal Suplente: Cristiane Maria Badaró

7-DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA** Aquisição 03 (três) Monitores Multiparametros e 03 (três) Bombas de Infusão com 150 unidades de Equipos, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Maio de 2020.



Elenir Mendes da Silva

- De acordo. Aprovo os termos constantes no mesmo.

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1- Aquisição de Equipamento Permanente (Monitor Multiparametros) e (Bomba de Infusão com equipo) para atender as necessidades da UMS – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição se faz necessária, pois os aparelhos garantirão mais agilidade no atendimento emergencial e proporcionara melhor atendimento aos usuários de saúde pública do município.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01		Monitor Multiparametros 12	UN	03
02		Bomba de Infusão Universal	UN	03

Monitor Multiparametros:

Características Gerais O Monitor de 12" é um monitor multiparamétrico pré configurado com parâmetros básicos e duas entradas para expansão de parâmetros avançados, como, Pressão invasiva e Capnografia (mainstream e sidestream). Ideal para a monitoração de alta complexidade em centros cirúrgicos e nas internações em unidades de terapia intensiva. O equipamento possui tela de LCD colorida de alta resolução com tamanho de 12,1 polegadas, possibilitando a visualização de até 10 curvas na mesma simultaneamente. Tela específica de CVA (Oxicardiorespirograma) para viabilizar monitoração de distúrbios cardiorrespiratórios.

Armazena 96 horas de tendências, e todas as curvas e parâmetros com sistema de Full Disclosure até 24h. Possibilidade de conexão com central de monitorização; Permite acoplar impressora térmica. O Monitor de 12" possui os seguintes parâmetros básicos: ECG/respiração, SpO2, PNI e dois canais de Temperatura. O monitor já vem pré configurado com duas entradas para pressão invasiva. Parâmetros Avançados (configuração opcional): Pressão Invasiva e Capnografia (mainstream ou sidestream).

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



gf

Características técnicas ECG -Possibilidade de 3 ou 7 derivações (de acordo com a configuração); -Ajuste da velocidade do traçado 6,25 mm/s; 12,5mm/s; 25mm/s e 50mm/s. -Sensibilidade do traçado (1/4, 1/2, 1, 2, 4) e automático; -Faixa de leitura da Frequência Cardíaca: 15 a 300bpm; -Alarme de mínimo e máximo; Alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; -Detecção automática de no mínimo 10 tipos de arritmias; -Análise de segmento ST em todas as derivações; -Proteção contra desfibrilador e bisturi; -Indicação de marca-passo. Respiração (impedância) -Indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração; -Faixa de leitura: 0 a 150rpm; alarmes de mínimo e máximo; -Detecção e alarme de apneia com tempo programável; Oximetria de pulso -Apresenta curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; -Faixa de leitura de 0 a 100%; -Medição de pulso: 20 a 300bpm; alarmes de mínimo e máximo. Pressão Não Invasiva (PNI) -Método de mensuração oscilométrico, com margem de mensuração de 0 a 300mmHg; -Pressão máxima de insuflação do manguito: adulto 300mmHg, criança 240mmHg, e neonatal 150mmHg; -Mensuração manual e automática com intervalos pré-programáveis pelo usuário; TEMPERATURA -Possibilidade de medir até 2 temperaturas; -Margem de mensuração de 0 a 50°C; -Alarmes de mínimo e máximo; OPCIONAIS Capnografia -Mensuração do CO2 através do método mainstream e sidestream para pacientes intubados e não intubados; -Faixa de medição de capnografia de 0 a 100mmHg; -Faixa de frequência respiratória de 3 a 150rpm; Precisão da medição do CO2: ± 3 mmHg ($0 < \text{CO}_2 < 10$ mmHg); ± 4 mmHg ($10 < \text{CO}_2 \leq 40$ mmHg); $\pm 10\%$ leitura ($40 < \text{CO}_2 \leq 100$ mmHg) (Quando não há condensação). -Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de CO2 e rpm; -Alarmes audiovisuais de todos os parâmetros monitorados com limites ajustáveis manual ou automaticamente com detecção de apneia; Pressão Invasiva -Capaz de mensurar até 2 pressões invasivas com calibração simultânea; -Faixa de Medição: -10 a 300mmHg; -Rotulagem com os nomes das pressões invasivas em uso; -Ajustes de alarmes superiores e inferiores para as três pressões (sistólica, diastólica e média, além de frequência de pulso ou batimentos cardíacos); Alimentação -Voltagem: 110/220 V; -Frequência: 50 ou 60 Hz; -Bateria Interna: 120 minutos; Garantia Legal 180 (cento e oitenta dias) da emissão da Nota Fiscal. Acompanha Kit de Acessórios composto de: -Cabo de alimentação; -Cabo de ECG de 3 vias; -Cabo conector de SpO₂ com sensor; -Mangueira de ar para PNI; -Manguito reutilizável adulto; -Bateria interna; -Manual em Português. Dimensões e Peso do Produto Dimensões do produto: 32 x 16 x 27 cm (C x L x A) Peso Líquido aproximado: 5,0 Kg Certificações Certificado internacionalmente – Certificação CE; Certificado ABNT NBR IEC 60601-1:1997 Certificado ABNT IEC 60601-2-24:1999 Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-2:2006 Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-1:2004 Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-4:2004

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Of

Bomba de Infusão

Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente. Principais características: Display: Tela de LCD para ajustes e configurações; Painel de LED's para registro de volume infundido; LED's indicadores de funcionamento; Bomba: Compatível com equipos padrão de qualquer marca; Possui alarmes audiovisuais; Sensor de gotas; Ajuste de volume de infusão pré definido; Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; Três níveis de indicação de oclusão no sistema; Função purgar; KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; Gravação automática da última infusão; Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; Classe de proteção IPX4; Alarmes: Indicações sonoras (bip e voz); Início da infusão; Término da infusão; Infusão da quantidade limitada encerrada; Oclusão; Detecção de bolhas; Fechar a porta; Instalação incorreta; Configuração incorreta; Velocidade de infusão anormal; Sensor de gotas desconectado; Alimentação externa desconectada; Bateria fraca; Especificações: Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min) Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h) Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h) Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg) Bateria e alimentação: 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade ≥1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas. Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático. Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados Consumo de Energia: 30VA Condição Operacional: Temperatura ambiente: +5°C~+40°C; Umidade relativa: 20%~90% Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa Condição de Transporte e Armazenamento: Temperatura ambiente: -30°C~+55°C Umidade Relativa: ≤95% Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa Peso e dimensões: Peso líquido aproximado: 1,8 kg Dimensões: 140 (C)x 157(L) x 220 (A)mm Garantia Legal 180 (cento e oitenta dias) da emissão da Nota Fiscal. Peso e dimensões: Peso líquido aproximado: 1,8 kg Dimensões: 140 x 157 x 220mm Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de força 01 Bateria interna 01 Sensor de gotas 01 Manual de instruções Certificado de garantia Consumíveis (Não inclusos): Equipo Padrão Universal Equipo Livre de PVC Padrão Universal Equipo Padrão Fotossensível Universal Equipo Para Dieta Enteral Universal Frasco Para Dieta Enteral Scalp (19, 21, 23, 35, 27)

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 Fundo Municipal de Saúde

03.13 Secretaria de Saúde Pública

10.122.0007 Administração Geral

2.082 Enfrentamento da Emergência "COVID-19"

0.52.00.00.00.00.00.01.0031(0031) Equipamentos e Material Permanente
000102

5 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01		Equipo para Bomba de Infusão Universal	UN	150

EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Os equipos endovenosos são indicados para administração de soluções endovenosas. São utilizados nos sistemas de infusão proporcionando variação de uso, atendendo as necessidades terapêuticas indicadas, permitindo administrar soluções, quanto a composição, volume e característica, inclusive, adição de outros medicamentos, mantendo o sistema fechado, de modo a garantir a esterilidade durante todo o tempo da infusão. Equipo macrogotas de tubo flexível, transparente, possuindo em uma de suas extremidades uma câmara flexível e um penetrador com entrada de ar e protetor, na extremidade oposta o equipo contém conector reversível luer lock com protetor.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 Fundo Municipal de Saúde

03.13 Secretaria de Saúde Pública

10.122.0007 Administração Geral

2.082 Enfrentamento da Emergência "COVID-19"

30.00.00.00.00.00.01.0031(0031) Material de consumo
000096

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



GA

7 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

7.2 - Estimativa de custo com base nos orçamentos levantado por essa secretaria:

AL EQUIPAMENTOS EIRELI ME

Orçamento no dia 06/05/2020 no valor de R\$: 74.676.00

EQUIPAMENTOS

Orçamento no dia 06/05/2020 no valor de R\$: 104.400.00.

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELLI - ME

Orçamento no dia 06/05/2020 no valor de R\$: 114.000.00.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - O produto deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

8.2 - Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

9 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - O produto deverá ser entregue no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado a Rua Dr. Prudente de Moraes, nº: 1148, das 07:00hrs as 10:00hrs e das 13:00hrs as 16:00 hrs horário oficial de Mato Grosso do Sul.

9.2 - Somente será aceito o produto que estiver de acordo com as especificações contidas na requisição e neste Termo de Referência.

9.3 - O produto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



df

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, de acordo com o quantitativo entregue, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

10.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

12.2 - Na oportunidade foi designada pelo Gestor responsável o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Fiscal Titular - Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente – Aline Cristina de Souza Silva

Fiscal Suplente - Cristiane Maria Badaró

13 - DAS INFORMAÇÕES

13.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, telefone (0xx67) 3591-1123.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Handwritten signature

14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

14.2 – A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 07 de Maio de 2020.



Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





Memorando nº. 407/2020– SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretária Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Encaminha termo de ciência fiscalização de contrato.

Data: 07/05/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente Aquisição de 03 (três) Monitor Multiparametros e 03 (três) Bomba de Infusão com 150 Equipo, encaminhadas pela rede de saúde do município, sendo:

Fiscal Titular: Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente: Aline Cristina Souza Silva

Fiscal Suplente: Cristiane Maria Badaró

Obs: Segue anexo Termo de Referencia, Estudo Técnico Preliminar e Termos Ciência e Fiscalização.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





Santa Rita do Pardo/MS, 30 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Debora Ramos Dias, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 1.756.083 SSP/MS e do CPF nº. 033.374.381-48, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura aquisição de Material de Consumo e Material permanente (Monitor Multiparametros, Bomba de Infusão e Equipos) para atender a UMS – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Debora Ramos Dias
Fiscal Titular



Santa Rita do Pardo/MS, 30 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Aline Cristina de Souza Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 32.586.467-6 SSP/MS e do CPF nº 606.311.758-73 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura aquisição de Material de Consumo e Material permanente (Monitor Multiparametros, Bomba de Infusão e Equipos) para atender a UMS – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Aline Cristina de Souza Silva
Fiscal Suplente



Santa Rita do Pardo/MS, 30 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Cristiane Maria Badaró, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº.001.501.731-55 SSP/MS e do CPF nº. 025.234.921-05, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura aquisição de Material de Consumo e Material permanente (Monitor Multiparametros, Bomba de Infusão e Equipos) para atender a UMS – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Cristiane Maria Badaró
Fiscal Suplente



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 79

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PORTARIA N.º331/20 DE 18 DE MAIO DE 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- **DESIGNAR** as servidoras **DÉBORA RAMOS DIAS**, inscrita no CPF sob nº 033.374.381-48, ocupante do Cargo de Enfermeira, **Como Titular**, **ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 306.311.758-73, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora de Administração Hospitalar, **Como 1ª Suplente** e **CRISTIANE MARIA BADARÓ MARTINES VELES**, inscrita no CPF sob nº 025.234.921-05, ocupante do Cargo de Recepcionista Hospitalar, **Como 2ª Suplente**, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo N°080/2020 Dispensa de Licitação N° 038/2020, formalizados pelo Município, a execução congênere formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0046/2020

MODALIDADE/Nº: TP (OBRAS) Nº 0006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO E PERFIL METÁLICO LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL SR 150, KM 35, SOBRE O CORREGO CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI, no Anexo I-Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 150.652,35 (cento e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-referenciada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0077/2020

MODALIDADE/Nº: TP (OBRAS) Nº 0012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de ampliação e reforma do CEI - Centro de Educação Infantil Ruth Soutel de Oliveira Lima do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Vencedor(es): B & G CONSTRUÇÕES EIRELI, no Anexo I-Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 984.913,97 (novecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e treze reais e noventa e sete centavos);

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-referenciada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ademir Tadeu Lopes

CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP

CONTRATADA: F T da Rocha & Cia Ltda.

CONTRATADA: Lubrificall - Lubrificantes e Peças Ltda.

CONTRATADA: Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade o REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Filas (ar, combustível e lubrificantes) e Produtos para Lavagem de Veículos para os Veículos da Frota Municipal.

VENCEDORES:

Ademir Tadeu Lopes - Itens:

6,8,17,20,22,27,44,51,52,59,67,70,75,87,90,104,113,118,127,144,151,162,163,177,183,210,215,216 e 235.

VALOR: R\$ 20.010,20 (vinte mil dez reais e vinte centavos)

Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP - Itens:

1,2,3,4,7,9,11,13,15,19,21,25,28,32,36,38,39,41,42,46,54,55,56,57,62,63,64,69,74,76,79,83,84,85,89,93,96,97,98,101,102,103,107,108,111,114,121,123,128,130,131,132,135,138,139,142,146,147,152,154,155,156,157,158,159,160,164,165,168,169,174,175,176,178,182,185,186,188,190,191,193,195,198,199,200,201,202,203,207,209,213,217,219,221,223,224,226,227,229,230,231,233,234,238,239,240,241,242 e 243.

VALOR: R\$ 146.186,54 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

F T da Rocha & Cia Ltda. - Itens:

26,29,34,45,48,77,81,110,153,173,187,194,232 e 237.

VALOR: R\$ 12.043,60 (doze mil quarenta e três reais e sessenta centavos)

Lubrificall - Lubrificantes e Peças Ltda. - Itens:

12,14,23,31,40,43,47,53,61,65,66,72,86,91,92,95,100,105,115,116,119,120,124,125,126,133,136,137,140,141,145,167,170,171,172,180,181,184,196,211,212,214,222,225,236,244,245 e 246.

VALOR: R\$ 32.402,60 (trinta e dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)

Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME - Itens:

5,10,16,18,24,30,33,35,37,49,50,58,60,68,71,73,78,80,82,88,94,99,106,109,112,117,122,129,134,143,148,149,150,161,166,179,189,192,197,204,205,206,208,218,220 e 228.

VALOR: R\$ 36.425,95 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Atividades da Gerência Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04 - Fundeb

04.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Fundeb

12.361.0062-2.023 - Despesas C/Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011 - 2.019 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 11 de Novembro de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Srta. Katia Cristina da Silva pela Contratante

Sr. Nestor da Silva Justino pela Contratante

Sr. Edne Elias Camerupeira Contratada

Sr. Francisco Teixeira Rocha pela Contratada

Sr. Geraldo Vieira da Silvapela Contratada

Sr. Valtair Alexandre da Silvapela Contratada

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº.

027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: O V Ferreira Distribuidora Eireli - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade o REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Cortina Persiana para atender a diversos Setores da Administração Municipal.

VALOR: R\$ 66.909,00 (sessenta e seis mil novecentos e nove reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 18 de Novembro de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Srta. Katia Cristina da Silva pela Contratante

Sra. Odete Vantini Ferreira pela Contratada

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ademir Tadeu Lopes

Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP

F T da Rocha & Cia Ltda.

Lubrificall - Lubrificantes e Peças Ltda.

Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME.

OBJETO: Alteração da Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, estabelecido na Ata de Registro de Preço nº. 026/2019, sob forma de compensação, ou seja, sem alteração do valor da Ata, conforme segue:

a) - Alterar a Secretaria de Saúde Pública, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a Sra. Silmara de Souza Braga, brasileira, divorciada, secretária de saúde pública, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Júlio de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para Secretária de Saúde Pública, com sede administrativa neste Município, representado pela Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua Jose da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

b) - Alterar a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com sede administrativa neste Município, representado por seu secretário o Sr. José Messias de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pelo Sr. Elias Sib da Silva Lima, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.777.871-91, residente e domiciliado a Avenida Júlio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preço.

DATA: 18 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: O V Ferreira Distribuidora Eireli - ME

OBJETO: Alteração da Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, estabelecido na Ata de Registro

de Preço nº. 027/2019, sob forma de compensação, ou seja, sem alteração do valor da Ata, conforme segue:

a) - Alterar a Secretaria de Saúde Pública, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a Sra. Silmara de Souza Braga, brasileira, divorciada, secretária de saúde pública, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Júlio de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para Secretária de Saúde Pública, com sede administrativa neste Município, representado pela Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua Jose da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preço.

DATA: 18 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 496/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0055/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: FUNERARIA BOM JESUS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO FUNERÁRIO PRESTADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assis. Social Trabalho e HabitSeasht

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento Da Gestão Suas

3.3.39.67.00.00 - Serviços Funerários

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

DATA: 18 Maio 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 497/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0055/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: FUNERARIA BOM JESUS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO FUNERÁRIO PRESTADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assis. Social Trabalho e HabitSeasht

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento Da Gestão Suas

3.3.39.67.00.00 - Serviços Funerários

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

DATA: 18 Maio 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

PORTARIA Nº. 330/20 DE 18 DE MAIO DE 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR as servidoras ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob nº 306.311.758-73, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora de Administração Hospitalar, Como Titular, DÉBORA RAMOS DIAS, inscrita no CPF sob nº 033.374.381-48, ocupante do Cargo de Enfermeira, Como 1ª Suplente e ELENIR MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.120.481-30, ocupante do



MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113
RUA: MATO GROSSO, 667 – BAIRRO: IPIRANGA
CEP 14055-560 – RIBEIRÃO PRETO - SP
FONE: (16) 3325-2928
E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

AO

FUNDO DE SAUDE DE SAUDE -FMS

CNPJ: 12.022.274/0001-60

A/C SETOR DE COMPRAS

Contato: ELENIR – (67)3591-1621 – e-mail: saude.srp.ms@gmail.com

Fls 73
Rubrica

A Empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ nº. 20.371.330/0001-09 e na Inscrição Estadual nº 797.056.768.113, por intermédio de seu representante legal a Sra. Aline Gomes de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº. 29.621.564-8 e Do CPF nº. 280.178.008-19, vêm através de este documento apresentar a nossa proposta dos produtos solicitados:

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do Produto	Quant	Marca	Modelo	Valor Venda Unitário	Valor Venda Total
1	BOMBA DE INFUSÃO	03	EQUIPMED	MOD.820	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
2	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO	150	EQUIPMED	UNIVERSAL	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
3	MONITOR MULTIPARAMETRO 12"	03	EQUIPMED	SKU MP001	R\$ 22.000,00	R\$ 66.000,00
TOTAL DA PROPOSTA:						R\$ 114.000,00

TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).

- Validade da Proposta: 01 DIA
- Condição de pagamento: A VISTA
- Entrega: 75 DIAS

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG 3235-2

C/C 38591-3

OBS: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL COMBATE COVID-19 CONFORME RDC Nº 356 - 23 DE MARÇO DE 2020



MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113
RUA: MATO GROSSO, 667 – BAIRRO: IPIRANGA
CEP 14055-560 – RIBEIRÃO PRETO - SP
FONE: (16) 3325-2928
E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

Fls 74

Rubrica

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Por ser verdade assina o presente.

20371330/0001-09
MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS,
ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS
EIRELI - ME
Rua Mato Grosso, 667
Ipiranga - CEP 14055-560
RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 06 de Maio de 2020.

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113

RECEIVED
JAN 11 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C. 20250

171
172
173

RECEIVED
JAN 11 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C. 20250

RECEIVED
JAN 11 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C. 20250

[Handwritten signature]

RECEIVED
JAN 11 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C. 20250

[Handwritten signature]

RECEIVED
JAN 11 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C. 20250



Fls 75

Rubrica

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

CNPJ: 12.022.274/0001-60

A/C SETOR DE COMPRAS

Contato: ELENIR – (67)3591-1621 – e-mail: saude.srp.ms@gmail.com

A Empresa AL EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 29.753.978/0001-06 e na Inscrição Estadual nº 797.356.024-117, por intermédio de sua procuradora legal a Sra. Beatriz Peccia De Souza, portadora da Carteira de Identidade nº. 55.069.889-9 e do CPF nº. 436.169.268-82, vem através deste documento apresentar a nossa proposta dos produtos solicitados:

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do Produto	Quant	Marca	Modelo	Valor Venda Unitário	Valor Venda Total
1	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	03	EQUIPMED	MOD.820	R\$ 8.997,00	R\$ 26.991,00
2	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	150	EQUIPMED	UNIVERSAL	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
3	MONITOR MULTIPARAMETRO 12"	03	EQUIPMED	SKU MP001	R\$ 15.400,00	R\$ 46.200,00
TOTAL DA PROPOSTA:					R\$	74.676,00

TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO (SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

- Validade da Proposta: 01 DIA
- Condição de pagamento: 2 DIAS APÓS ENTREGA.
- Entrega: 20 DIAS

OBS: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL COMBATE COVID-19 CONFORME RDC Nº 356 - 23 DE MARÇO DE 2020

AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP
CNPJ: 29.753.978/0001-06 | I. E.: 797.356.024.117
Rua: França, 1940 SLJ Sobreloja | Vila Elisa | Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3505-4299 | CEP: 14075-490
E-mail: licitacoes@alequipamentos.com.br



Fls 76
Rubrica

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Agencia: 6504-8

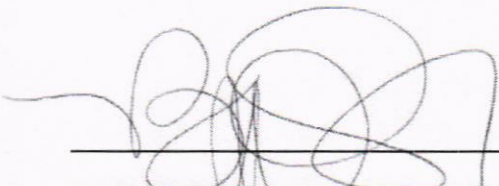
Conta corrente: 21996-7

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO que a validade dos produtos é superior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega

Por ser verdade assina o presente.

Ribeirão Preto, 06 de Maio de 2020.


AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP
CNPJ: 29.753.978/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 797.356.024-117

AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP
CNPJ: 29.753.978/0001-06 | I. E.: 797.356.024.117
Rua: França, 1940 SLJ Sobreloja | Vila Elisa | Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3505-4299 | CEP: 14075-490
E-mail: licitacoes@alequipamentos.com.br





1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994

REPORTING THE RESULTS OF THE 1990-1991
FISCAL YEAR. THE RESULTS OF THE 1990-1991
FISCAL YEAR ARE AS FOLLOWS:

FOR THE BOARD OF DIRECTORS

REPORTED BY THE BOARD OF DIRECTORS

REPORTED BY THE BOARD OF DIRECTORS

REPORTED BY THE BOARD OF DIRECTORS



AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

CNPJ: 12.022.274/0001-60

A/C SETOR DE COMPRAS

Contato: ELENIR – (67)3591-1621 – e-mail: saude.srp.ms@gmail.com

A Empresa **SETE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 36.995.505/0001-80, vem através deste documento, apresentar a nossa proposta referente ao produto solicitado:

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL . 	R\$ 14.000,00	03	R\$ 42.000,00
EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	R\$18,00	150	R\$2.700,00
MONITOR MULTIPARAMETRO 12" 	R\$19.900,00	03	R\$59.700,00

Total Geral da Proposta R\$ 104.400,00

OBS: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL COMBATE COVID-19 CONFORME RDC Nº 356 - 23 DE MARÇO DE 2020



Validade da Proposta: 01 dia (fechamento imediato)

Entrega: 30 DIAS- BOMBA DE INFUSÃO / 50 DIAS MONITOR MULTIPARAMETRO

Condição de pagamento: À VISTA ANTECIPADO

Dados Bancários

SETE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 36.995.505/0001-80

Instituição: 197 – Stone

Pagamentos S.A

Agência: 0001

Conta Corrente: 915220-8

São José dos Campos, 06 de Maio de 2020.

SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 36.995.505/0001-80

100-1000000000

[Handwritten signature]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº
001702

Data
08/05/2020

Valor Total
R\$ 97.692,51

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP	MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICO E	SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA	////	////	////	////	////	PREÇO MEDIO	TOTAL
0001	01	51450	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UN	3,000	8.997,00	15.000,00	14.000,00	////	////	////	////	////	12.665,67	37.997,01
0001	02	51449	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UN	150,000	9,90	20,00	18,00	////	////	////	////	////	15,97	2.395,50
0001	03	51451	MONITOR MULTIPARAMETROS 12	UN	3,000	15.400,00	22.000,00	19.900,00	////	////	////	////	////	19.100,00	57.300,00

VALOR TOTAL DO ANEXO: **R\$ 97.692,51**

Fls 29
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 80
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03074	07/05/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária, pois os aparelhos garantirão mais agilidade no atendimento emergencial e proporcionara melhor atendimento aos usuários de saúde pública do município.

DADOS DA DOTAÇÃO

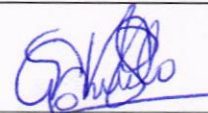
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00.01.0031 00.01.0031

Ficha: **102**

CENTRO DE CUSTO

1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51450	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UN	3,000
2	51451	MONITOR MULTIPARAMETROS 12	UN	3,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE



D 381

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fle 81

Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO

03074

DATA

07/05/2020

UNIDADE SOLICITANTE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária, pois os aparelhos garantirão mais agilidade no atendimento emergencial e proporcionara melhor atendimento aos usuários de saúde pública do município.

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00.01.0031 00.01.0031

Ficha: **096**

CENTRO DE CUSTO

1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51449	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UN	150,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE



Parecer Controle Interno 084/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para fins da **"Aquisição de Equipamentos de Suporte de Vida e Material de Consumo dentre os quais: Monitores Multiparametros ;Bomba de Infusão ; Equipos para fins de atender a Sala de Emergência da Unidade Hospitalar"** ainda em decorrência a pandemia do novo Coronavírus.(Situação de Emergência em Saúde Pública).

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho a **"Aquisição de Equipamentos de Suporte de Vida e Material de Consumo dentre os quais Monitores Multiparametros ;Bomba de Infusão ; Equipos para fins de atender a Sala de Emergência da Unidade Hospitalar"** ainda em decorrência a pandemia do novo Coronavírus.(Situação de Emergência em Saúde Pública). "Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

DO REQUERIMENTO:



Com origem na Secretaria Municipal de Saúde Pública o qual foi formalizado através do memorando nº407/2020 SESP de 07 de maio de 2020; o qual vem solicitar providencias junto ao setor de licitação para Aquisição de Equipamentos de Suporte de Vida e Material de Consumo dentre os quais: Monitores Multiparametros ;Bomba de Infusão ; Equipos para fins de atender a Sala de Emergência da Unidade Hospitalar” ainda em decorrência a pandemia do novo Coronavírus.(Situação de Emergência em Saúde Pública).

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que “Constam do processo os documentos:*

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste



sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art. 14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03 Fundo Municipal de Saúde

03.13 **Secretaria de Saúde Pública SESP**

10.122.0007 - Administração Geral

Projeto/atividade: 2.082 - Enfrentamento da Emergência "COVID -19"

Elemento: 0.52.00.00.00.00.00.01.0031 - Equipamentos e Material Permanente.

03 Fundo Municipal de Saúde

03.13 **Secretaria de Saúde Pública SESP**

10.122.0007 - Administração Geral

Projeto/atividade: 2.082 - Enfrentamento da Emergência "COVID -19"

Elemento: 0.30.00.00.00.00.00.01.0031- Material de Consumo

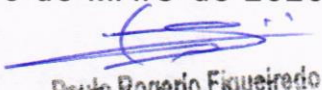
CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo: 1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 08 de MAIO de 2020.


Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de controle interno
Matrícula n 62.601



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 85

Rubrica

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações

PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00.01.0031 00.01.0031

Ficha: **102**

R\$ 95.297,01 (noventa e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e um centavo)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0031 00.01.0031

Ficha: **096**

R\$ 2.395,50 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Santa Rita do pardo/MS, 08 de Maio de 2020.


Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 86
Rubrica

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretario Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

Dotação: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-4.4.90.52.00-00.01.0031.000000 Ficha: 102
R\$ 95.297,01 (noventa e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e um centavo)

Dotação: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0031.000000 Ficha: 096
R\$ 2.395,50 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Santa Rita do Pardo/MS, 08 de Maio de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 87

Rubrica

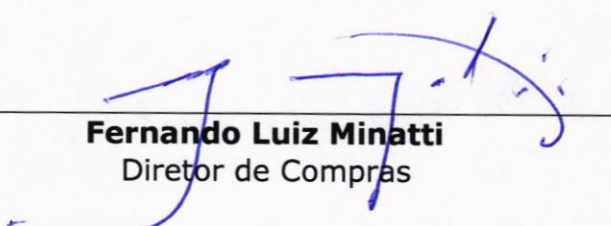
À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é aquisição de equipamento permanente (monitor multiparametros bomba de insufão com equipos) para atender a UMS Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 08 de Maio de 2020.


Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

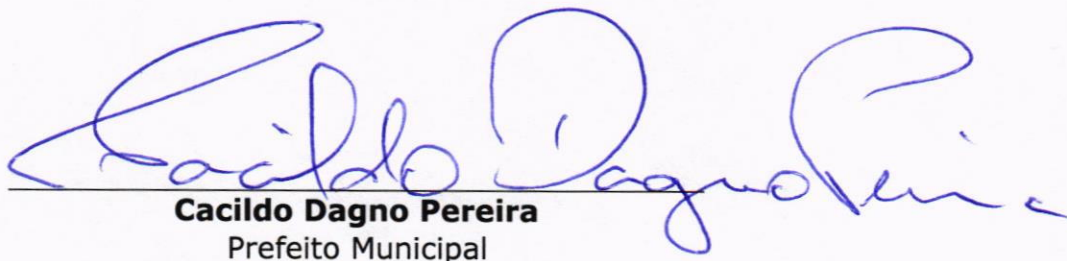
Fls 88

Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de equipamento permanente (monitor multiparametros bomba de insufão com equipos) para atender a UMS Nossa Senhora do Perpetuo Socorro e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 08 de Maio de 2020.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Fls. 89
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.759.978

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25622583

Data e hora da emissão 28/04/2020 11:01:09

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 29.753.978/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:38 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **ABFD.6863.98A7.B114**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

Voltar

Imprimir

Fls 91

Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.753.978/0001-06

Razão Social: AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

Endereço: R MATO GROSSO 667 SALA03 / IPIRANGA / RIBEIRAO PRETO / SP /
14055-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031005194359566393

Informação obtida em 15/04/2020 10:29:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Fls 92
Rubrica

CERTIDÃO Nº: 905221

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP, CNPJ: 29.753.978/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9512084



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFls. 93
Rubrica**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.753.978/0001-06

Certidão nº: 4406952/2020

Expedição: 12/02/2020, às 12:18:08

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
29.753.978/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35601989430	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 22/02/2018	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/01/2018	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI						TIPO JURÍDICO EIRELI (E.P.P.)	
C.N.P.J. 29.753.978/0001-06		ENDEREÇO RUA FRANCA		NÚMERO 1940	COMPLEMENTO SOBRELOJA		
BAIRRO VILA ELISA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14075-490	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 110.000,00	

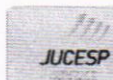
OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR					
NOME ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA					
ENDEREÇO RUA JOSE RUFINO PEREIRA			NÚMERO 90	COMPLEMENTO	
BAIRRO RESIDENCIAL SAN MAR	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14110-000	RG 201062410
CPF 089.012.768-95	CARGO TITULAR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

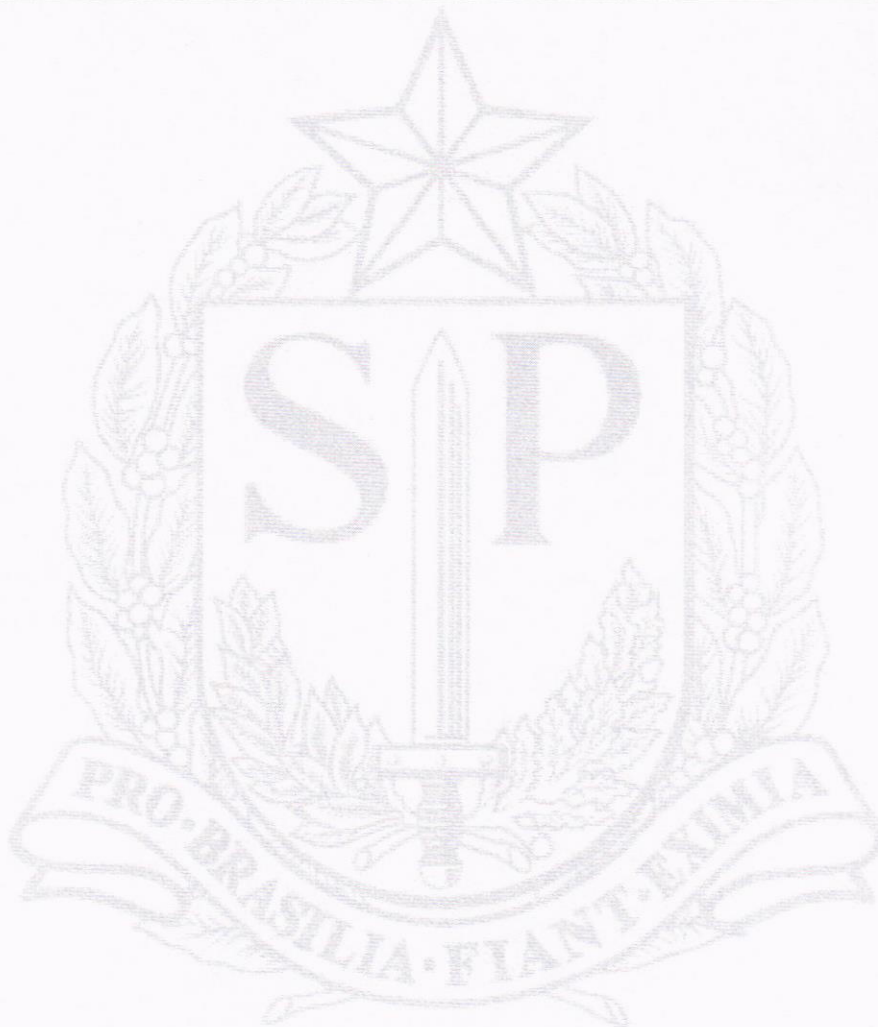
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 11/02/2020	NÚMERO 052.758/20-5	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 089.012.768-95, RG/RNE: 20106241-0 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE RUFINO PEREIRA, 90, RESIDENCIAL SAN MAR, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14110-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCA, 1940, SOBRELOJA, VILA ELISA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14075-490. , DATADA DE: 29/01/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601989430

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/04/2020

documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para MAYARA DE SOUSA E SOUZA : 31372695800. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133095714, terça-feira, 28 de abril de 2020 às 14:59:16.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fls 96

Rubrica

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 29.753.978/0001-06

Inscrição Municipal: 20108433

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 12:16h do dia 12/02/2020 - Código de controle: 2504267



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Ribeirão
Preto

Governo do Estado de São Paulo

Fls 97

Rubrica

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2030173142	14/02/2020	14/02/2020	14/02/2021

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	29.753.978/0001-06
NATUREZA JURÍDICA	
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA FRANCA, 1940 SOBRELOJA SOBRELOJA	
VILA ELISA, Ribeirão Preto - SP CEP: 14075490	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	
ÁREA DO IMÓVEL	
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
7319002 - Promoção de vendas	
3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS	
Escritório Administrativo	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 13/02/2020

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 0275638

Fls 98

Rubrica

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO

NÚMERO DE LICENÇA

DATA EMISSÃO

VALIDADE

ISENTO

INEXISTENTE

14/02/2020

INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

3319-8/00

3329-5/01

4753-9/00

4773-3/00

7319-0/02
4751-2/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Fls 99

Rubrica

Prefeitura de Ribeirão Preto

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENT	CNAE
		3329-5/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENT	CNAE
		7319-0/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENT	CNAE
		3319-8/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
	SPM2030173142	INDETERMINADA	4773-3/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.
- » Declaro estar ciente de que este estabelecimento está sujeito à inspeção pelo órgão de vigilância sanitária e aplicação de sanções previstas na legislação vigente, entre elas o cancelamento desta licença.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENT	CNAE
		4753-9/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENT	CNAE
--------------	-----------------	------

4751-2/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Fls 1000
Rubrica

PREFEITURA

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

14/02/2020

SPM2030173142

14/02/2021



Fls 101

Rubrica

ANÁLISE
Consultoria & Contabilidade

AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08 de Setembro de 1969, natural de Caiapônia – GO, técnico em eletrotécnica, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.106.241-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 089.012.768-95, residente e domiciliado à Rua Jose Rufino Pereira nº 90, Residencial San Marco, CEP 14110-000, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.753.978/0001-06, com seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.601.989.43-0, em sessão de 22/02/2018, Resolve na melhor forma de direito promover a Primeira Alteração do Ato Constitutivo, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

A - DA NOVA SEDE

A empresa terá sua sede na **Rua Franca nº 1.940 Sobreloja, Vila Elisa, CEP 14075-490**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

B – DO NOVO CAPITAL

O titular resolve realizar neste ato um aumento do Capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – analise@analisecontabilidade.org

"Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa" (Atos 16:31).



Fls 102

Rubrica

ANÁLISE
Consultoria & Contabilidade

O Capital será aumentado através da integralização em espécie. Dessa forma o novo Capital será de **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)**, dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, como segue:

ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA	110.000 Qts.	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000 Qts.	R\$ 110.000,00

Parágrafo único:- A responsabilidade do titular é, na forma da Lei, restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital. (Artigo 1.052 do Código Civil).

Em virtude das alterações ocorridas, o titular resolve consolidar todas as cláusulas do ato constitutivo, que passará a reger-se nos termos a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

I – DO TIPO

A empresa é Individual de Responsabilidade do tipo limitada, e se rege pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO

A empresa gira sob a denominação de “**AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**”.

III – DO OBJETO

A empresa tem como objetivo a exploração do ramo de “**IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS, ORTOPEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINÁRIOS**”, “**COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**”, “**MONTAGEM, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E CONserto DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, ORTOPEDICOS, LABORATORIAIS E VETERINARIOS**” e “**PROMOÇÃO EM VENDAS E NEGOCIOS**”.

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – analise@analisecontabilidade.org

“Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa” (Atos 16:31).



Fls 103

Rubrica

ANÁLISE
Consultoria & Contabilidade

IV - DA SEDE

A empresa tem sua sede na **Rua França nº 1.940 Sobreloja, Vila Elisa, CEP 14075-490**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

V - DO CAPITAL

O Capital é de **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)**, dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, conforme segue:

ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA	110.000 qts	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000 qts	R\$ 110.000,00

Parágrafo único:- A responsabilidade do titular é, na forma da Lei, restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital. (Artigo 1.052 do Código Civil).

VI - DA DURAÇÃO

A empresa terá sua duração por tempo indeterminada, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se o início das atividades em **03/01/2018**.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pelo titular **ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA**, que tem poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo Único – O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, **isoladamente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – analise@analisecontabilidade.org

"Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa" (Atos 16:31).



ANÁLISE
Consultoria & Contabilidade

Fls 104
Rubrica

empresa ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular **ONILTO GONCALVES DE ALMEIDA**, terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será levada a débito da conta de “despesas gerais” da empresa, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO EXERCÍCIO, BALANÇOS E LUCROS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apuradas.

X – DO FALECIMENTO

Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – analise@analisecontabilidade.org

“Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa” (Atos 16:31).



ANÁLISE
Consultoria & Contabilidade

Fls 105

Rubrica

XII - DO FÔRO

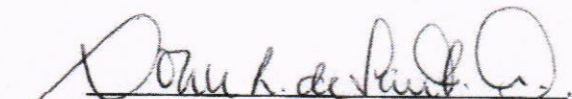
O titular elege o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

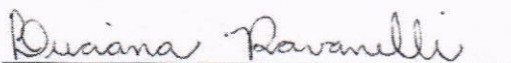
E assim o titular obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração de Ato Constitutivo, lavrado em três (03) vias de igual teor e para o mesmo fim assinado pelo titular, na presença de duas (02) testemunhas.

Ribeirão Preto, 29 de Janeiro de 2020.


Onildo Gonçalves de Almeida

Testemunhas:


Ivan Lemes de Sant' Ana
RG nº 6.747.367-2 SSP-SP


Luciana Ravanelli
RG nº 23.579.577-X SSP-SP



Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – analise@analisecontabilidade.org

"Crê no Senhor Jesus Cristo e serás salvo, tu e a tua casa" (Atos 16:31).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Fls 106

Rubrica



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2020 16:20:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1463113

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/02/2021 10:23:35 (hora local)**.

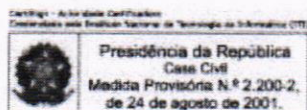
¹Código de Autenticação Digital: 89981402200958340629-1 a 89981402200958340629-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5db32cf32453c3950bcb1507f8848e7282db56ab976c98ca4f1134b706ded9bcb29e1f123ed6f213520caad629
ee432454f759553abe1d85e7ee0e1d22db78b



(Assinaturas manuscritas)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fls 102

Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.753.978/0001-06
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/02/2018

NOME EMPRESARIAL

AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *)

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R FRANCA

NÚMERO

1940

COMPLEMENTO

SLJ SOBRELOJA

CEP

14.075-490

BAIRRO/DISTRITO

VILA ELISA

MUNICÍPIO

RIBEIRAO PRETO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DIRETORIA@MUNDIREPRESENTACOES.COM.BR

TELEFONE

(16) 3325-2928/ (16) 9152-9898

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 11:18:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 108

Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0080/2020

DISP. Nº 0038/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **08/05/2020** HORÁRIO: **16:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima descriminada.

Requeru o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
29.753.978/0001-06	AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP
20.371.330/0001-09	MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICO E VETERINARIOS EIRELI-ME
36.995.505/0001-80	SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTO LTDA

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	29.753.978/0001-06	AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP		Apenas enviou os envelopes.
	20.371.330/0001-09	MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICO E VETERINARIOS EIRELI-ME		Apenas enviou os envelopes.
	36.995.505/0001-80	SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTO LTDA		Apenas enviou os envelopes.

Após a análise da(s) documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP	HABILITADO	
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICO E VETERINARIOS EIRELI-ME	HABILITADO	
SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTO LTDA	HABILITADO	

Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	8.997,00	I	001	2	9,90	I	001	3	15.400,00				
													VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:		R\$ 74.676,00
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICO E VETERINARIOS EIRELI-ME															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	15.000,00	I	001	2	20,00	I	001	3	22.000,00				
													VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:		R\$ 114.000,00
SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTO LTDA															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	14.000,00	I	001	2	18,00	I	001	3	19.900,00				
													VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:		R\$ 104.400,00

ATA DA SESSÃO - PROCESSO Nº.: 0080/2020

Folha 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 109
Rubrica

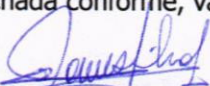
Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

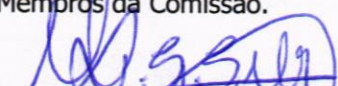
AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP											
ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	1	8.997,00	I	2	9,90	I	3	15.400,00			

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 74.676,00**

Valor Total: R\$ 74.676,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


LIDIANE DOS SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPLJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 110
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0080/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0038/2020** Data **07/05/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51450	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UN	3,000	EQUIPMED	8.997,00	26.991,00
I	0001	02	51449	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UN	150,000	EQUIPMED	9,90	1.485,00
I	0001	03	51451	MONITOR MULTIPARAMETROS 12	UN	3,000	EQUIPMED	15.400,00	46.200,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 74.676,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 111
Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo

0080/2020

Modalidade/Nº

DISP. Nº 0038/2020

Data Homologação

08/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP**

CNPJ: **29.753.978/0001-06**

End.: FRANÇA 1940

Bairro:

VILA ELISA

Cep:

14075-490

Cidade:

RIBEIRÃO PRETO/SP

Telefone/Fax:

(16)3505-4299

Nº Contrato: ****

Data da assinatura: **08/05/2020**

Vigência: **08/05/2020 A 10/08/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.000.000/0000-00

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00.01.0031 00.01.0031

Ficha: **102**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51450	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UN	3,000	EQUIPMED	8.997,00	26.991,00
I	0001	03	51451	MONITOR MULTIPARAMETROS 12	UN	3,000	EQUIPMED	15.400,00	46.200,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 73.191,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 112
Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo

0080/2020

Modalidade/Nº

DISP. Nº 0038/2020

Data Homologação

08/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP**

CNPJ: **29.753.978/0001-06**

End.: FRANÇA 1940

Bairro:

VILA ELISA

Cep:

14075-490

Cidade:

RIBEIRÃO PRETO/SP

Telefone/Fax:

(16)3505-4299

Nº Contrato: ****

Data da assinatura: **08/05/2020**

Vigência: **08/05/2020 A 10/08/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.000.000/0000-00

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00.01.0031 00.01.0031

Ficha: **096**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	02	51449	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UN	150,000	EQUIPMED	9,90	1.485,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 1.485,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 113
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de *monitor multiparâmetros bomba de infusão com equipamentos* para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 038/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 114
Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 115
Rubrica

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus”** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 116
Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Impende-nos observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 117
Rubrica

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 118
Rubrica

Quanto à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrematadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 119
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos e destacamos)

De se registrar que neste momento de pandemia, ocorrem preços superiores às médias anteriores à situação excepcional, já tendo, todavia, havido notícias de empresas nacionais e instituições como universidades, que têm anunciado a criação e fabricação de respiradores com custos mais baixos, cuja efetividade deve naturalmente ser observada pela Secretaria de Saúde da Municipalidade, no que se refere à sua qualidade e eficiência, sendo esta observação de caráter extralegal e de orientação, de modo a se buscar a melhor racionalização possível dos já escassos recursos públicos, devendo, portanto, haver diligências nesse sentido pela administração municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 120

Rubrica

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;

2) ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 08 de maio de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICÍPIO
OAB/PR 36.866
OAB/MS 10.757-A
MATRÍCULA Nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 121
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

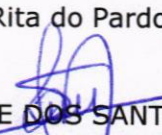
PROCESSO Nº: 0080/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0038/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

Vencedor(es): AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3, totalizando R\$ 74.676,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais);

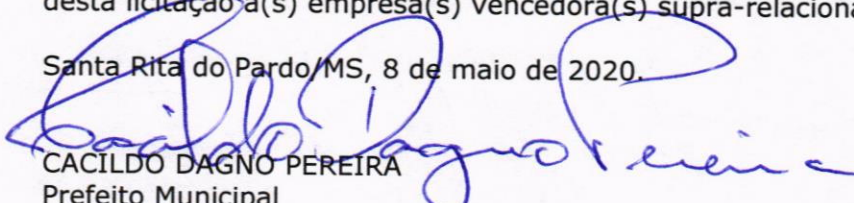
Santa Rita do Pardo/MS, 8 de maio de 2020.


LIDIANE DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 8 de maio de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 08 de maio
do mês 05 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - MS

EXTRATO DO CONTRATO 080/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: A. L. da Fonseca Artes Gráficas - ME

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico, para atender a Diversos Setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

VIGÊNCIA: 30 de Abril de 2020 a 30 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 - Bloco Atenção Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00 - Material de Consumo

VALOR: 23.060,70 (vinte e três mil e sessenta e sete reais e setenta centavos)

DATA: 30 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Srta. Kátia Cristina da Silva pela Contratante

Sr. Ariston Luiz da Fonseca pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO 084/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: Imilco - Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda. - EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública para presta suporte nas ações continuadas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS

VIGÊNCIA: 04 de Maio de 2020 a 04 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

VALOR: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

DATA: 04 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Herbert Assunção de Freitas pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: Com Graf Gráfica e Editora Ltda. - EPP

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico, para atender a Diversos Setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS

VIGÊNCIA: 30 de Abril de 2020 a 30 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 - Bloco Atenção Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00 - Material de Consumo

VALOR: 8.771,95 (oito mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

DATA: 30 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Thamis Alessandro Vasconcelos Nespole pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 085/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Lube Metal Ltda. - ME

OBJETO: Execução de Obra de Construção de 01 (uma) Ponte Mista de Aço e Concreto, medindo 08,00 metros de comprimento e 4,40 de largura, localizada na SR 212, KM 32, sobre o Córrego Mateira, neste Município de Santa Rita do Pardo/MS.

VIGÊNCIA: 06 de Maio de 2020 a 06 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 135.349,13 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e treze centavos)

DATA: 06 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sr. Luiz Humberto Marchi pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: Irmãos Sanches Vilela de Souza Ltda.

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico, para atender a Diversos Setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

VIGÊNCIA: 30 de Abril de 2020 a 30 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 - Bloco Atenção Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00 - Material de Consumo

VALOR: 15.030,30 (quinze mil e trinta e trinta centavos)

DATA: 30 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Agnaldo Vilela de Souza pela contratada

EDITAL DE CHAMADA Nº015/2020.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 10 (DEZ) dias da data da publicação, apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo-MS Nº 02/2020, Edital do Resultado Final nº005/2020 de 29 de Abril de 2020, e Homologado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº088/2020 em 30 de Abril de 2020, para designação e contratação temporária de Agente de Combate a Endemias- ACE, Agente Comunitário de Saúde- ACS e Nutricionista, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde. Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, centro, em Santa Rita do Pardo-MS, munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- c) Certidão de Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- e) Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- g) Laudo Médico;
- h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de não acumulação de cargos;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- l) Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- m) Comprovante de endereço;
- n) 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o) Carteira Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- p) Fotocópia- Carteira de trabalho -CTPS;
- q) Conta Bancária Banco do Brasil (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou não requererem a prorrogação no prazo de 10 (DEZ) dias, terá as respectivas convocatórias e nomeações tomadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

Nutricionista - 40 horas

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	
01	Angélica Sauri Martins Utda	40.554.777-8 SSP/SP	44	

ENSINO MÉDIO

Agente de Combate a Endemias- ACE- 40 Horas

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	
01	Sara Guedes Nogueira	2.230.526 SSP/SP	12	

Agente Comunitário de Saúde- ACS- 40 Horas

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	
01	Rafael de Lima Souza	001.601.220 SSP/MS	28	

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	
02	Scarlat Mikaela Gregório Uchôa	57.157.117-7 SSP/SP	21	

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	
03	Nádia Fernanda de Castro	60.769.416-6 SSP/SP	10	

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 2020.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0056/2020

MODALIDADE Nº. PREGÃO Nº 0012/2020

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças e serviços para manutenção nos implementos agrícolas para atender a secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Vencedor(es): ROMA TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA-EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1.2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79, totalizando R\$ 227.727,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e sete reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 7 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicatada pela Pregoeira.

Santa Rita do Pardo/MS, 7 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 080/2020

MODALIDADE Nº. DISP. Nº 0038/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (MONITOR MULTITAPAREMETROS BOMBA DE INSUFLO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

Vencedor(es): AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3, totalizando R\$ 74.676,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 8 de maio de 2020.

LIDIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s). Santa Rita do Pardo/MS, 8 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 083/2020

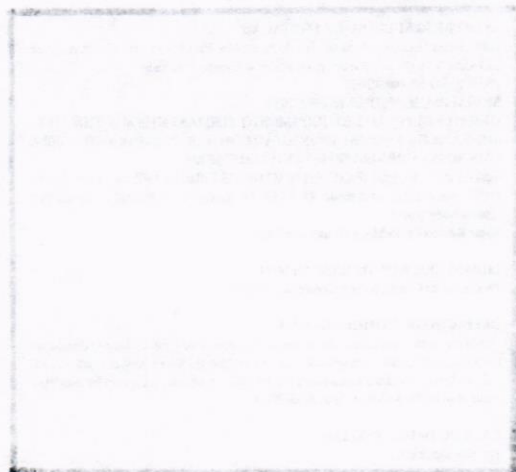
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: Veranice

217

807401



The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a report or a letter, with several lines of text visible across the bottom half of the page. The text is too light to transcribe accurately, but it seems to follow a standard paragraph structure with some line breaks.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 123
Rubrica P

EXTRATO DE DISPENSA
Dispensa nº 038/2020
Processo nº 0080/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE(MONITOR MULTIPARAMETROS BOMBA DE INSUFÃO COM EQUIPOS) PARA ATENDER A UMS NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0031.000000 - Ficha: 096

2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-4.4.90.52.00-00.01.0031.000000 - Ficha: 102

Valor: R\$ 74.676,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais)

Vigência: 08/05/2020 à 10/08/2020

Data da Assinatura: 08/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA e AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI EPP

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos

dias 08 de

do mês 05 de 2020

do ano

Secretaria do Gabinete do Prefeito